

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**

**1 - Responsável pela elaboração do ETP:**

**Nome:** JONNIVALDO SILVA DOS SANTOS  
**Matrícula:** 9043

**2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I):**

**2.1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição tem como objetivo disponibilizar os materiais necessários para realizar a vedação dos jazigos em que são depositados temporariamente os restos mortais dos indivíduos.

A Lei Municipal nº 897/2022, que dispõe sobre estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mata de São João, incumbe à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a obrigação de planejar, administrar e fiscalizar os cemitérios municipais e os serviços funerários, *in verbis*:

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de obras e serviços públicos, competindo-lhe:

**XV. zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;**

**XXXII. fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças, cemitérios, mercados, feiras livres, além de outras voltadas para o bem-estar dos munícipes;**

O município dispõe de seis locais em que são designados como cemitérios, estando situados no centro da cidade, no Bonfim, no Areal, em Praia do Forte, Sauipe e Açú da Torre.

Os cemitérios situados no centro da cidade e na localidade do Bonfim, possuem túmulos disposto na forma vertical, no qual consiste na disposição dos esquifes em gavetas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

## **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



Visto isto, surge a necessidade de disponibilizar materiais de construção civil para utilização dos servidores que atuam na função de coveiro, que realizarão o fechamento das sepulturas.

#### **2.2) PÚBLICO BENEFICIADO**

A presente aquisição beneficiará a população matense, disponibilizando assistência funerária necessária para realização dos sepultamentos, bem como aos funcionários que desempenharão os serviços no local destinado.

#### **2.3) CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA**

Conforme estabelecido em Lei, o gerenciamento e administração dos cemitérios são de obrigatoriedade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, inexistindo similaridade do objeto com demais setores.

#### **2.4) DEMANDA EXISTENTE**

Os cemitérios situados no centro e na localidade do Bonfim, dispõem de sepulturas em formato vertical. Assim sendo, surge a necessidade de realizar o fechamento das jazidas, para isolamento e decomposição, bem como a utilização dos materiais para correções em locais cabíveis.

#### **2.5) CONTRATAÇÃO NECESSÁRIA**

Em detrimento da necessidade, a contratação designa-se como necessária, não havendo possibilidade de adoção de medidas urgentes e imediatas.

#### **2.6) IMPACTOS CAUSADOS PELA NÃO CONTRATAÇÃO**

Na possibilidade de não haver contratação do presente objeto, ocasionará na impossibilidade de realizar os sepultamentos nas jazidas verticais, visto a necessidade de efetuar o fechamento dos túmulos, evitando a proliferação de maus odores, bem como a presença de insetos infecciosos, causadores de doenças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**2.7) UTILIZAÇÃO PROPORCIONAL**

A utilização dos itens constantes no lote único será de forma proporcional, visto que são caracterizados como produtos estocáveis e não perecíveis.

**2.8) FATORES EXTERNOS**

A presente contratação não implica na dependência de fatores externos, estando sujeito exclusivamente às necessidades da administração pública.

**2.9) DEMAIS POSSIBILIDADES**

Além das jazidas verticais os cemitérios dispõem ainda de túmulos no formato horizontal, entretanto a utilização constante dessa modalidade, poderá ocasionar danos ao solo, devido a liberação da substância chamada *Necrochorume*, liberada pelos cadáveres em decomposição.

**3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):**

O Município se encontra em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, e conforme recomendação nº 002/2022 da CGM, essa contratação será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano de Contratações Anual.

**4 – Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III):**

- Comprovar através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

**5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV):**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



Os quantitativos estimados foram baseados nas demandas dos cemitérios situados na **Sede e no Bonfim** do município, em que deverão ser executadas durante o período estimado de 12 meses, conforme especificado no memorial de cálculo, que seguirá no processo administrativo.

**6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V):**

Para o presente objeto não se aplica o levantamento de mercado, visto que os itens que compõem o lote único apresentam multiplicidade de empresas que os comercializam dentro das especificações relacionadas, não havendo necessidade de alternativas não previstas.

**7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI):**

A estimativa do valor da contratação corresponde à **R\$ 9.476,59 (Nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, tendo como base de cálculo os valores e quantitativos determinados na última contratação.

**8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII).**

Para o objeto da presente aquisição não haverá necessidade de exigência de manutenção e/ou assistência técnica, visto que corresponde a itens de bens de consumo.

**9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII):**

A presente contratação não haverá parcelamento, tendo em vista que o agrupamento dos itens garante a administração a economia de escala referente ao preço montante final, visto que os itens em lote único possibilitam a competitividade de forma ampla em relação ao fornecimento do material, e a quanto disposto Art. nº 40, Lei federal 14.133/21, *in verbis*:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

Considerando que o agrupamento em lotes apontou à aquisição dos itens associados que guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Destarte, o julgamento selecionado assegura a vantajosidade do objeto para administração, eleva a competitividade do certame, bem como, possibilita a participação de vários fornecedores, resguardando assim o princípio da economicidade, além de assegurar o princípio da isonomia e competitividade proporcional ao dispêndio.

**10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX) :**

Não se aplica a presente contratação, visto que não compreende a prestação de serviços para estabelecimento de resultados requeridos com aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

Saliento que a presente contratação visa a aquisição dos materiais não incluindo mão de obra para execução, justificando assim a não previsão de resultados.

**11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X):**

Por se referir à aquisição de materiais de consumo, torna-se dispensável a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, considerando que o objeto a ser adquirido não demanda de tecnologias ou comandos para sua utilização.

**12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI):**

Considerando que a utilização dos itens a serem adquiridos não está condicionada a contratação de mão de obra necessária para execução dos serviços, dessa forma, justifica-se a contratação independente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



**13 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII):**

O objeto da presente contratação incumbe a empresa arrematante a obrigação de fornecimento de materiais de construção que serão utilizados em serviços de pequeno porte. Nesta senda, a competência da contratada não amplia aos processos de fabricação e execução de serviços, sendo que poderá participar entidade revendedora dos requeridos itens, sem necessidade de medidas que reduziram impactos ambientais e/ou logística reversa.

**14 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII):**

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Mata de São João/BA, 22 de março de 2024,

Elaborado por:

(Assinatura digital)  
**JONNIVALDO SILVA DOS SANTOS**  
Subcoordenador de Cadastro  
Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Matrícula: 9043

Ciente e de Acordo,

(Assinatura digital)  
**GIRLANE CARVALHO SANTOS**  
Gerente de Serviços Públicos Sede  
Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Matrícula 8731

